

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PM
CASA DE APOIO DO FASPM
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DO FASPM

PORTARIA nº 001/2025 - Gab. Diretor do FASPM, datada de 28 de Março de 2025.

O CEL QOPM Moisés Costa da Conceição, Diretor do Fundo de Assistência Social do FASPM, no uso de suas atribuições legais, do cargo para o qual foi nomeado, por intermédio da PORTARIA nº 1694/2020 - SCCMO/DGP, publicada em BG nº 193/2022, de 19/10/2022 - Diário Oficial nº 35.158, de 21/04/2022, do Exmo Sr. Comandante Geral da PMPA, e com base no parágrafo único, do Art 2º, c/c o Inciso IV, do Art 18, do Regimento Interno do FASPM, aprovado pela PORTARIA nº 053/2013-GAB CMDO, de 07 de Agosto de 2013, pelo Exmo Sr. Cmt Geral.

RESOLVE:

Art. 1º instituir a Casa de Apoio, para atender policiais e bombeiros militares associados da ativa e veteranos, e seus dependentes, a fim de garantir o bem-estar, conforto e a segurança dos usuários, em especial àqueles que se deslocam do Interior do Estado, para tratamentos de saúde, chamados da justiça, lazer, entre outros.

Art. 2º Além dos associados do FASPM, poderá usufruir dos serviços de hospedagens, não associados militares PM e BM, e de outras instituições coirmãs, ou entidades filantrópicas e instituições privadas, mediante instrumento de parceria, quando for o caso.

Art. 3º O período de permanência na Casa de Apoio, quando se tratar de problema de saúde, a título de benefício, será de até três dias consecutivos, com total isenção de pagamento, incluindo o acompanhante. E para fins de cálculo de cada diária na Casa de Apoio, serão usados os horários de chegada e saída dos dias subsequentes, ficando vedado o fracionamento de diárias. O check-in será feito às 12h, e o check-up às 12h do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro: O associado do FASPM, bem como seu acompanhante, que excederem os 3 dias de isenção, ficarão sujeitos a reembolsar 50%, do valor das próximas diárias de estadia, tendo como base de cálculo o preço da diária integral para associado.

Parágrafo Segundo: O associado e acompanhante nos casos de chamados da justiça, lazer, entre outros, que não estejam relacionados no parágrafo primeiro do Art 3º, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa administrativa de estadia, no seu valor integral.

Art. 4º São deveres dos usuários da Casa de Apoio:

- I - Zelar pelo patrimônio e pela ordem do local;
- II - Respeitar os horários estabelecidos para entrada, saída e uso das instalações;
- III - Cumprir as normas de segurança e higiene determinadas pela administração;
- IV - Manter o comportamento adequado e respeitoso com os demais usuários e equipe responsável pela gestão do local.

Art. 5º É vedado aos usuários, dentro e nas áreas situadas nas adjacências da Casa de Apoio:

- I - Permitir ou se portar com trajes incompatíveis com o ambiente (roupas íntimas, trajes de banho, etc);
- II - Fumar ou consumir bebidas alcoólicas nas dependências da Casa de Apoio;
- III - Praticar atos de indisciplina, desrespeito ou qualquer conduta que comprometa a ordem e a segurança do local;
- IV - Deteriorar ou subtrair qualquer bem pertencente à Casa de Apoio;
- V - Uso de som em volume alto, palavras de baixo calão, festas, churrascos em comemorações, etc.

Art. 6º O descumprimento das normas estabelecidas nesta PORTARIA poderá resultar em advertência, suspensão do uso das dependências e, nos casos mais graves, em sanções disciplinares.

Art. 7º A administração da Casa de Apoio será responsável pela fiscalização do cumprimento das normas, e ainda pelo atendimento e suporte aos usuários e pessoal empregado, no dia a dia.

Art. 8º Os valores relacionados as Taxas Administrativas de Estadia da Casa de Apoio, constantes no ANEXO desta PORTARIA, poderão ser reajustadas anualmente.

Art. 9º As acomodações na Casa de Apoio, nos casos envolvendo problemas de saúde, serão encaminhadas pelo Setor de Benefício do FASPM, para análises e direcionamentos. Em observância ao caput do Art 3º e seu parágrafo único, desta PORTARIA. Art. 10º Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 31 de Março de 2025.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM
Diretor do Fundo de Assistência Social PM FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PM
CASA DE APOIO DO FASPM

ANEXO
DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DO FASPM
DOS VALORES DAS TAXAS ADMINISTRATIVAS DE ESTADIA (TAE)

PREÇOS PARA ASSOCIADOS	PREÇO DA TAXA DE ESTADIA R\$	OBS
QUARTOS COM BELICHES	R\$ 60,00 P/ PESSOA	
QUARTOS CONJUGADOS (TIPO SOLTEIRÃO)	R\$ 60,00 P/ PESSOA	Prioritariamente destinados aos Associados/Contribuintes (PCDs)
OBS: Por questão de saúde, previamente comprovada junto ao Setor de Benefício do FASPM, o associado e seu acompanhante, ficarão isentos do pagamento das primeiras 3 (três) Taxas Administrativas de Estadia (TAE). Após esse período, o associado, bem como acompanhante (s), ficarão sujeitos a reembolsar 50%, cada um, referente ao valor das próximas diárias de estadia (s), respectivamente, tendo como base de cálculo o preço da diária integral, prevista para o associado, conforme tabela acima.		
PREÇOS PARA NÃO ASSOCIADOS	PREÇO DA TAXA DE ESTADIA R\$	OBS
QUARTOS COM BELICHES	R\$ 120,00 P/ PESSOA	

1ª OBS: As movimentações financeiras diárias da Casa de Apoio, através das TAE, devem ser creditadas diretamente no BANPARA - AG 024 - CC 180.104-0, por meio de Cartão de Débitos, ou Transferência Bancária, ou mediante o PIX 04.246.653/0001-06 - Fundo de Assistência Social PM, no mesmo BANCO.

2ª OBS: Poderá ser efetuado pagamento em espécie a vista, e também mediante CARTÃO DE CRÉDITO a vista ou parcelado de até 4 (quatro) vezes sem juros.

3ª OBS: O Associado poderá também solicitar, com antecedência ao setor de consignação do FASPM, dentro do horário de atendimento (expediente), a liberação para desconto em contracheque, referente ao período que necessitar de estadia na Casa de Apoio, e apresentar essa autorização, quando do Check-in, no entanto deve consultar com antecedência a disponibilidade de vaga na Casa de Apoio, por meios dos telefones: 91 988954079 - Fixos 3251-3149 (recepção) - 3251-3159 (administração), ou através do E-mail casadeapoio.faspm1965@gmail.com. E pelo Setor de Benefício do FASPM, por meio do telefone 91 98895-3827. Site (Casa de Apoio): AV. Nazaré, Residencial São Luiz, nº 101, CEP 66.035-240 Bairro de Nazaré - Belém/PA nas observações acima, serão emitidos os devidos comprovantes de pagamentos.

4ª OBS: As Prestações de Contas Mensais, deverão ser encaminhadas diretamente ao Diretor do FASPM.

5ª OBS: O check-in será feito as 12h, e o check-up às 12h do dia seguinte.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM
Diretor do FASPM

Diário Oficial nº 36.179 de 31 DE MARÇO DE 2025